DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 018/2021
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PELO PODER EXCUTIVO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, NO PERÍODO EM QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRAR NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos florinenses;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelos efetivos serviços públicos, em especial serviços públicos, em especial quanto aos serviços de saúde aos cidadãos florinenses;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão florinense visa a garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO a reclassificação da DRS IX – Marília na data de 26 de fevereiro de 2021 para a fase vermelha do Plano São Paulo de retomada consciente, frente a escassez de leitos de UTI na região;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas no âmbito municipal, com o propósito de prevenir e evitar a disseminação da Covid-19; e

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Epidemiológico de Florínea exarada em 16 de janeiro de 2021, cujo documento fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

D E C R E T A:

PREFEITURA DE FLORINEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 1°. Fica a partir da data de 26 de fevereiro de 2021, estabelecido que enquanto perdurar a "fase vermelha" do Plano São Paulo, no âmbito da DRS IX – Marília serão empregadas as seguintes medidas sanitárias para o enfrentamento da Pandemia decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Florínea:

I – Serviços e Atividades não essenciais:

a) Bares e Similares, onde há apenas o fornecimento de bebidas em geral (atividade não permitida nesta fase). Sendo liberada apenas a venda pelo sistema de entregas (delivery) e a retirada no local.

b) Restaurantes e Similares, onde há o fornecimento de refeições e alimentação (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, no horário compreendido das 11:00hs às 14:00hs e das 18:00hs às 21:00hs). Permitido de igual forma a venda pelo sistema de entregas (delivery) e a retirada no local.

c) Profissionais Liberais, onde há a prestação de serviços de natureza comercial (atividade permitida com restrição no atendimento, devendo ser agendado apenas um cliente por horário de atendimento).

d) Academias de Esportes de todas as modalidades (públicos e privados), onde há a prestação de serviços de condicionamento físico e aeróbico (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, no horário compreendido das 06:00hs às 18:00hs de segunda a sexta feira).

e) Igrejas e Templos Religiosos, onde há o atendimento de fiéis, realização de cultos e missas (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local).

f) Eventos, Convenções, Reuniões e Aglomerações em espaços Públicos e Privados, compreendendo o uso do Balneário Municipal (atividade não permitida).

g) Comércio em Geral, Repartições Públicas e Serviços de Hotelaria, onde há o atendimento ao público e pernoites (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, respeitando-se o horário normal de funcionamento de cada local).

II – Serviços e Atividades Essenciais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 689 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

a) Mercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Farmácias, Postos de Combustíveis, Bancos e Correspondentes e Fornecedores de Ração Animal, (atividades permitidas com restrição de no máximo 40% da capacidade do local, respeitando-se o horário normal de funcionamento de cada local).

b) Estabelecimentos de Saúde e Congêneres (públicos e privados), onde há a prestação de serviços de saúde e geral (atividade permitida sem restrições).

c) Velório Municipal e Serviços Funerários (atividade permitida com restrição de no máximo 20% da capacidade do local, e pelo prazo máximo de 02 horas. Salvo em caso confirmado ou suspeito de óbito ocasionado por contaminação do novo coronavírus, ocasião em que não haverá velório).

Art. 2°. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com o apoio das Polícias Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação e, caso seja inevitável, a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade da irregularidade, levada em consideração pela fiscalização sanitária:

I – Suspensão do Alvará de funcionamento de até 07 (sete) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 15 (quinze) dias, nas infrações leves;

II – Suspensão do Alvará de funcionamento de até 14 (quatorze) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 30 (trinta) dias, nas infrações médias;

III – Suspensão do Alvará de funcionamento de até 21 (vinte um) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 30 (trinta) dias, nas infrações graves;

IV – Suspensão do Alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias corridos, acrescidos ao final da primeira na suspensão de funcionamento aos finais de semana e feriados por 50 (cinqüenta) dias, nas infrações gravíssimas.

§ 1° As penalidades poderão ser dobradas, se durante a fiscalização o denúncia estiver no local pessoas sem fazer o uso devido de máscara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 2° No caso de reincidência, ficará o estabelecimento comercial, bem como o seu proprietário sujeito a correspondente autuação pecuniária, em grau a ser auferido pelos agente de fiscalização.

Art. 3°. Ficam suspensas as aulas presenciais nas redes municipal e estadual de educação, devendo as aulas serem ministradas de forma remota enquanto perdurar a fase vermelha na DRS IX – Marília.

Art. 4°. Fica instituído a partir desta data o toque de restrição, com a obrigatoriedade de suspensão das atividades não essenciais no horário compreendido entre às 22h00 e 05h00 do dia posterior.

Art. 5°. Havendo necessidade mediante o aumento dos casos dentro do Município (mesmo não sendo o caso de mudança de fase do Plano São Paulo) as medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas pela Administração Pública Municipal juntamente com o Comitê Epidemiológico de Florínea, que deliberarão sobre a manutenção e\ou implementação de novas medidas.

Art. 6°. É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial em vias públicas, espaços públicos (ruas, praças, etc), em prédios públicos e lugares privados acessíveis ao público.

Art. 7°. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como os locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art.8°. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo os Decretos n° 006\2021.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 26 de fevereiro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Portarias

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA Nº194/2021
25 de Fevereiro de 2021

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2021, PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DA SERVIDORA ANGELICA CRISTINA CICILIATO, MENCIONADO NO RELATÓRIO ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o exposto no artigo. 41, § 1º, inciso II da CF/88, que estabelece a obrigação de abertura de processo administrativo;

Considerando o contido no relatório oriundo da Secretaria Municipal de Administração, endereçado a minha pessoa, datado e protocolado neste ente na data de 02/02/2021, onde descreve minuciosamente a conduta da servidora Angelica Cristina Ciciliato;

Considerando o exposto no art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florinea, bem como a parte final contida no relatório acima citado, onde o senhor secretário de administração solicita que seja tomada medidas cabíveis e pertinentes ao caso; e

Considerando por fim, a necessidade de esclarecer os fatos noticiados, em respeito ao princípio de probidade administrativa,

RESOLVE

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 41, § 1º, inciso II, da CF/88 e art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Florinea, destinado a apurar atos de violação aos incisos VIII e XVI do artigo 156 do referido Estatuto, cometidos pela Sra. **ANGELICA CRISTINA CICILIATO**, brasileira, em regime de união estável, portadora do RG. 26.307.669-6 e do CPF. 302.757.208-37, com endereço na Avenida Brasil, nº 145, Centro, Florinea, lotada no cargo efetivo de **NUTRICIONISTA** – Matrícula nº 006947, junto a Secretaria de Educação, em decorrência do depoimento (falso testemunho) prestado pela mesma em 13/02/2019 na Delegacia de Polícia Civil deste Município de Florinea, onde assim manifestou-se: ***"(...) Aduz ainda, somente a título de justificativa, que verificou junto ao portal da transparência que nos dias 18 e 20 de dezembro de 2018 foram empenhados notas de carne nos valores de R$ 48.000,00 e R$ 12.000,00, respectivamente, quando já não mais estava em período de aula."***

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 | CEP 19.870-000 | Florinea/SP
Tel.: 18 3377 0620 | E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 156 – São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo a dos que decorrem, em geral, de sua condição de funcionário público:
VIII – Representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;
XVI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 2º - A Comissão Processante, a ser nomeada através de Portaria própria, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP., 25 de Fevereiro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA Nº 195/2021
25 de Fevereiro de 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA ATUAR JUNTO AO PROCESO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 001/2021, PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DA SERVIDORA ANGELICA CRISTINA CICILIATO, MENCIONADO NO RELATÓRIO ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o exposto no art. Art. 41, § 1º, inciso II da CF/88, que estabelece a obrigação de abertura de processo administrativo;

Considerando o contido no relatório oriundo da Secretaria Municipal de Administração, endereçado a minha pessoa, datado e protocolado neste ente na data de 02/02/2021, onde descreve minuciosamente a conduta da servidora Angelica Cristina Ciciliato;

Considerando o exposto no art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florinea, bem como a parte final contida no relatório acima citado, onde o senhor secretário de administração solicita que seja tomada medidas cabíveis e pertinentes ao caso; e

Considerando por fim, a necessidade de esclarecer os fatos noticiados, em respeito ao princípio da legalidade dos atos administrativos,

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR, nos termos do artigo 182 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florinea, a Comissão Processante, para atuar junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, destinado a apuração de atos de violação aos incisos VIII e XVI do artigo 156 do referido Estatuto, cometidos pela Sra. **ANGELICA CRISTINA CICILIATO,** brasileira, em regime de união estável, portadora do RG. 26.307.669-6 e do CPF. 302.757.208-37, com endereço na Avenida Brasil, nº 145, Centro, Florinea, lotada no cargo efetivo de **NUTRICIONISTA** – Matrícula nº 006947, junto a Secretaria de Educação, em decorrência do depoimento (falso testemunho) prestado pela mesma em 13/02/2019 na Delegacia de Polícia Civil deste Município de Florinea.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 2º - Compete a Comissão Processante, promover com o inquérito administrativo, compreendendo toda a fase de instrução do processo, onde deverá ser garantido a servidora a ampla defesa e o contraditório e relatório final, a ser prolatado por predita comissão.

Art. 3º - Ficam designados(as) os(as) servidores(as) estáveis: Roselene de Assis, portadora do RG. 18.911.332-7 /SSP/SP, CPF/MF 110.754.338-00, lotada no cargo de provimento efetivo de Coordenadora Pedagógica; Roseli Rodrigues, portadora do RG. 26.307.643-X SSP/SP, CPF/MF 267.424.578-6, lotada no cargo de provimento efetivo de Chefe de Departamentos de Pessoas; e Fábio Donizete de Oliveira, portador do RG. 24.713.369-3 /SSP/SP, CPF/MF 265.584.478-51, lotado no cargo de provimento efetivo de Coordenador de Crás, para comporem a Comissão Processante, que será regida sob a Presidência do(a) primeiro(a), devendo encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a final conclusão do processo.

Art. 4º - Fica desde já estabelecido que a comissão ora nomeada deverá seguir o rito processual previsto no Código de Processo Civil, atentando-se inclusive aos seus respectivos prazos.

Art. 5º - Fica estabelecido ainda que o resultado final, contido no relatório a ser produzido pela comissão, deverá ser encaminhado para homologação do chefe do Poder Executivo, que determinará as providencias legais e aplicação de eventuais penalidades, com encaminhamento ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e MP – Ministério Público local.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 25 de Fevereiro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florinea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORINEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA Nº 196/2021
De 25 DE Fevereiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PREVENTIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELICA CRISTINA CICILIATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 180 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FLORINEA (LEI Nº 009/1992, DE 16 DE ABRIL DE 1992) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florinea, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o contido no relatório oriundo da Secretaria Municipal de Administração, endereçado a minha pessoa, datado e protocolado neste ente na data de 02/02/2021, onde descreve minuciosamente a conduta da servidora Angélica Cristina Ciciliato, supostamente infringente do contido nos incisos VIII e XVI do artigo 156 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que competirá à Comissão Processante, designada pela Portaria nº 195/2021, proceder a todas as investigações necessárias, no sentido de elucidar a questão, ora em foco; e

CONSIDERANDO, que é missão da atual gestão político-administrativa elucidar todas as questões que envolvam a prática de atos infracionais do quadro do funcionalismo público, a fim de que os serviços públicos continuem a serem prestados à sociedade com maior eficiência e eficácia, priorizando sempre o ser humano como sujeito maior das ações, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida, bem como visando evitar que a servidora não venha a influir no seu ambiente de trabalho na apuração da irregularidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Em simetria com o disposto no artigo 180 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 009/1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florinea, fica determinada, a partir desta data e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário por igual prazo, a SUSPENSÃO PREVENTIVA da servidora **ANGELICA CRISTINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORINEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

CICILIATO, brasileira, em regime de união estável, portadora do RG. 26.307.669-6 e do CPF. 302.757.208-37, com endereço na Avenida Brasil, nº 145, Centro, Florinea, lotada no cargo efetivo de **NUTRICIONISTA** – Matrícula nº 006947, junto a Secretaria de Educação, em decorrência da necessidade de apuração de eventual falta grave a ser apurada em Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n°194/2021, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, em 25 de fevereiro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
Comunicado de Abertura de Licitação

Processo nº 07/2021 – Pregão Presencial nº 05/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM “REGISTRO DE PREÇOS”.

Data da realização: dia 10/03/2021 às 09h00min.

Retirada do Edital no site: www.florinea.sp.gov.br.

Informações devem ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Florínea - Departamento de Licitação - Horário de expediente das 7h30min às 11h00min e 12h30min ás 17h00min - Rua Livino Cardoso de Oliveira nº 699 – Centro – Florínea/SP, CEP 19.870-000 – Fone (18) 3377-0620 – e-mail: licitacao@florinea.sp.gov.br.

Florínea/SP, 25 de fevereiro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal